



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 435**

**PROJETO DE LEI Nº 12.422**

**PROCESSO Nº 78.212**

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro); e revoga a Lei 5.105/1998, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DIABETES**” (14 de novembro), com o objetivo de adotar métodos de prevenção e tratamento da síndrome. Ademais, a iniciativa revoga a Lei 5.105, de 11 de março de 1998, que institui o dia da detecção de diabetes, hipertensão arterial e distúrbios visuais; correlata.



Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual 10.816, de 1º de junho de 2001, encartada às fls. 05.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2017

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito